



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 1.040

De 5 de setembro de 1961.

Aprova o contrato a ser firmado entre o Município e a Sociedade Civil de Engenharia e Arquitetura - Soceal Ltda, para a construção de um Ginásio de Esportes.

Artigo 1º - Nos termos do artigo 3º, da lei nº 962, de 2 de junho de 1961, fica aprovado o contrato abaixo a ser firmado entre o Município e a Sociedade Civil de Engenharia e Arquitetura - Soceal Ltda, para a construção de um Ginásio de Esportes, sem quaisquer onus para o Município.:

" CONTRATO QUE, ENTRE SI, FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA E A SOCIEDADE CIVIL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA "SOCEAL" LTDA, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO DE ESPORTES.-

Por este particular instrumento de contrato, pelas partes mandado datilografar, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, representada pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Benedito de Oliveira, adiante denominada PRIMEIRA CONTRATANTE, e, de outro lado, a SOCIEDADE CIVIL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA "SOCEAL" LTDA, com sede na Capital de São Paulo, à Av. São João - 473 - 9º andar - conjts 904 a 908, neste ato representada pelos seus diretores. Drs. Tácito Brito de Macedo e Joaquim Gonzales Herveilha, a seguir chamada SEGUNDA CONTRATANTE, têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

I - Por força da lei Municipal nº 962, de 2/6/-1961, ficou a PRIMEIRA CONTRATANTE autorizada a assinar com a SEGUNDA CONTRATANTE contrato para a construção, nesta cidade do "Ginásio de Esportes" sem onus para o Município, em área de propriedade da PRIMEIRA CONTRATANTE, destacada de área maior do quarteirão compreendido entre a Av. D. Pedro II, Rua Imaculada Conceição, Av. São Paulo e Rua Comendador Pedro Morti, medido, aproximadamente, 13,474,60 metros quadrados, devidamente transcrita no Registro de Imóveis desta cidade.

II - Que, assim legalmente autorizada, a PRIMEIRA CONTRATANTE contrata, como de fato contratado tem com a SEGUNDA CONTRATANTE, a construção do referido "Ginásio de Esportes", mediante as cláusulas e condições a seguir discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam, tudo para o seguinte:

III - A SEGUNDA CONTRATANTE construirá no terreno descrito e caracterizado no item primeiro, sem qualquer onus para o Município, o prédio destinado ao "Ginásio de Esportes".



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

portes de Araraquara" e outras unidades autônomas, tudo de acordo com as plantas, projetos e memoriais que, devidamente rubricadas pelas partes, ficam fazendo parte integrante deste, observado o disposto na cláusula sétima.

IV - Todas as benfeitorias realizadas pela SEGUNDA CONTRATANTE e que se irão constituir no prédio do "Ginásio de Esportes", desde que terminado este, passarão a pertencer à PRIMEIRA CONTRATANTE, erigindo-se em patrimônio municipal, com exclusão de 6 (seis) unidades autônomas, agradas ao prédio do "Ginásio", que serão de exclusiva propriedade da SEGUNDA CONTRATANTE, nelas compreendidas as respectivas frações de terreno, em uma área total de 150 (cento e cinquenta) metros quadrados, aproximadamente, bem como 1.200 (hum mil e duzentas) cadeiras cativas, localizadas no "Ginásio"

V - As unidades autônomas e as cadeiras cativas, de propriedade de SEGUNDA CONTRATANTE, serão por esta vendidas, pelos preços e condições previstas na cláusulas décima, ficando consignado, nos respectivos contratos, que os adquirentes obrigam-se a respeitar todas as posturas municipais, inclusive o regulamento a ser elaborado pela PRIMEIRA CONTRATANTE para disciplinar o funcionamento do "Ginásio de Esportes".

VI - Que, assim fica a SEGUNDA CONTRATANTE, desde já, autorizada a:

- 1º) construir o "Ginásio de Esportes" e outras unidades;
- 2º) vender ou compromissar à venda às unidades autônomas, bem como as cadeiras cativas, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários;

§ Único -

A PRIMEIRA CONTRATANTE se compromete e se obriga a, sempre que necessário, anuir nos atos praticados pela SEGUNDA CONTRATANTE, desde que estejam estes de acordo com os termos deste contrato.

VII - Devidamente autorizada por este contrato, a SEGUNDA CONTRATANTE promoverá, de imediato, a pública venda das unidades autônomas e cadeiras referidas na cláusulas quarta, de modo que, no prazo máximo de 90 (noventa) dias prorrogável por mais 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste contrato, venda ou compromisso à venda no mínimo 1.000 (mil) cadeiras cativas e 5 (cinco) unidades autônomas a fim de que se firme a presunção de acordo final entre as partes ora contratantes, tornando, em consequência, obrigatório o presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

§ Único -

Na hipótese da a SEGUNDA CONTRATANTE não conseguir vender ou compromissar a venda os mínimos previstos na cláusula acima, ficará este contrato rescindido, de pleno direito espostas as partes na situação anterior, não cabendo a elas qualquer indenização ou multa.

VIII - Em se considerando que o presente contrato só terá plena vigência desde que sejam atingidos os números indicados na cláusulas sétima, fica a SEGUNDA CONTRATANTE obrigada a depositar todas as importâncias recebidas, em virtude das transações efetuadas com os adquirentes das unidades autônomas e cadeiras cativas, em estabelecimento bancário desta cidade, abrindo-se uma conta especial e vinculada, a qual somente poderá ser movimentada quando se atingidas as condições da já aludida cláusula sétima, conforme comunicação escrita a ser enviada à PRIMEIRA CONTRATANTE.

IX - Dadas por cumpridas as condições previstas na cláusula sétima, feita a comunicação à PRIMEIRA CONTRATANTE, as obras serão iniciadas imediatamente, devendo estar concluídas no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da comunicação retro mencionada, podendo, dito prazo, ser prorrogado por mais 6 (seis) meses desde que haja motivos suficientes para que se verifiquem essa dilação, inclusive os de força maior e casos fortuitos.

X - A SEGUNDA CONTRATANTE promoverá a venda das unidades autônomas pelos preços e condições por ela livremente estabelecidos, No tocante às cadeiras cativas, o preço será o seguinte:

- a) - para as primeiras mil cadeiras cativas - CR\$ 35.000,00 cada uma, devendo o preço ser pago em prestações mensais e sucessivas, conforme tabela que integra o presente contrato;
- b) - para as duzentas (200) cadeiras ferenescentes o preço e as condições de pagamento ficarão a critério da SEGUNDA CONTRATANTE.

XI - Nos contratos de venda ou compromisso das unidades autônomas, a PRIMEIRA CONTRATANTE deverá, necessariamente intervir, dando sua devida anuência quando à cessão das frações ideais do terreno.

XII - Concluído o edifício do "Ginásio de Esportes" procedida a competente vistoria e, a final, recebido ele pela



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

PRIMEIRA CONTRATANTE, serão lavradas as escrituras definitivas, recebendo a PRIMEIRA CONTRATANTE, as benfeitorias realizadas em terreno de sua propriedade e que se constituíram no prédio do "Ginásio de Esportes", e a SEGUNDA CONTRATANTE, a fração - ideal do terreno correspondente a área de construção das unidades autônomas, bem como a posse e o domínio definitivo das cadeiras cativas.

XIII - Fica justo e acertado ainda, que nenhuma alteração poderá ser procedida no projeto primitivo do "Ginásio", sem prévio acordo das partes contratantes.

XIV - A PRIMEIRA CONTRATANTE, fará a fiscalização do empreendimento, em todas as suas fases, através de Comissão composta de 5 membros, nos termos do artigo 4º da Lei nº 962 de 2/6/61.

XV - O não cumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuada, por uma das partes contratantes acarretará a rescisão deste contrato, independentemente de interpelação ou notificações judiciais, respondendo a partes inimplente pelas perdas e danos a que deu causa.

XVI - Fica eleito o foro da Comarca de ARARAQUARA para dirimir as eventuais dúvidas surgidas em razão deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, firmam este contrato, em três vias de igual teor, que vão assinadas pelas partes contratantes, pelo Presidente da Comissão Fiscalizadora e testemunha do ato, devendo o mesmo ser registrado na Seção Competente, para todos os efeitos legais.

Isento de selo na conformidade da Legislação vigente".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Autor: Prefeitura
Projeto de Lei 16/69
Processo 27/61*



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

TABELA DE PREÇOS A QUE SE REFERE O CONTRATO

LOJAS: CR\$ 520.000,00

Entrada	10%	CR\$ 52.000,00	CR\$ 52.000,00
12 meses	10%	CR\$ 52.000,00	CR\$ 52.000,00
40 pagamentos		CR\$ 10.400,00	<u>CR\$ 416.000,00</u>
		TOTAL	CR\$ 520.000,00

CADEIRAS CATIVAS: CR\$ 35.000,00

Entrada	10%	CR\$ 3.500,00	CR\$ 3.500,00
30 pagamentos		CR\$ 1.000,00	CR\$ 30.000,00
1 pagamento (o último)		CR\$ 1.500,00	<u>CR\$ 1.500,00</u>
		TOTAL.....	CR\$ 35.000,00